



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 07/2025.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como define diretrizes para estruturação, reformulação, e Institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do município de Terra Boa - PR de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Boa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, quando estiver no exercício das suas atribuições.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, bem como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência de Assistência Social Municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência.

§1º. O mandato dos/as Conselheiros/as será dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação em cada mandato.

§2º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência - CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, esses últimos assim distribuídos:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representante dos usuários e organizações de usuários das Entidades;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidade ou serviço/programa de Proteção Social Básica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidade ou serviço/programa de Proteção Social Especial de Média complexidade;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidade ou serviço/programa de Proteção Social de Alta Complexidade

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos trabalhadores do setor, devidamente registrado em sua categoria profissional.

Art. 5º. A eleição da sociedade civil ocorrerá durante a Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 6º. Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, dentre Secretarias que desenvolvem as políticas sociais e econômicas do Município por servidores, assim constituídos:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representante do Órgão Gestor da política de Assistência Social;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representantes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente - representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 8º. O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º. A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com um (a) secretário (a) com nível superior;

§2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Seção III

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 10. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

XI - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Terra Boa - PR.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 13. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

§1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993, alterada pela Lei n.º 12.435, de 6 julho de 2011;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 15. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.618/2020, de 15 de julho de 2020 e 556/1995, de 20 de dezembro de 1995.

Terra Boa - Paraná, 12 de fevereiro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 12 de fevereiro de 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei n.º 07/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), define diretrizes para a estruturação, reformulação, e institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências.

A Assistência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742/1993, constituindo-se como uma política pública fundamental para a promoção da cidadania e a garantia dos direitos socioassistenciais.

Diante disso, a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) visa promover a participação popular e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social no Município, em conformidade com as diretrizes nacionais e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CMAS será um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com atribuições específicas para garantir a efetividade das ações e o cumprimento dos direitos sociais.

Ainda, o projeto contempla a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que será o instrumento financeiro e contábil para gerenciar os recursos destinados às ações e programas da política de assistência social no Município. A criação do FMAS é indispensável para garantir a execução financeira das ações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

previstas pelo Conselho e para proporcionar maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o presente Projeto de Lei define diretrizes para a estruturação e reformulação da política de assistência social no Município, prevendo mecanismos de controle, fiscalização e avaliação das ações implementadas, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Assim, ao criar o CMAS e o FMAS, estamos dando um importante passo para fortalecer a rede de proteção social do Município, garantindo a participação democrática e a aplicação correta e eficiente dos recursos em ações que realmente promovam o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida, reitero a certeza de que este projeto representa um avanço significativo na consolidação das políticas de assistência social em nosso Município.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito do Município